



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
1ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/008691/2015
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. MARCUS PRESÍDIO
NATUREZA:	AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	ESERVAL ROCHA / IGOR CAIRES MACHADO / EVERALDO MENDES DA SILVA / RENATO DE AZEVEDO NETO
UNIDADES AUDITADAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA
VINCULAÇÃO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA

PROMOÇÃO MINISTERIAL

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Inspeção realizada, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2015, pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE), com o objetivo de efetuar o acompanhamento de licitações, contratos e convênios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Concluída a análise, a 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) apresentou relatório em que se apontaram diversas ocorrências, relacionadas, sobretudo, a irregularidades identificadas na formalização e execução do Contrato nº 10/2015-S, firmado com a Base TEC Serviços e Empreendimentos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para as unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com início de vigência em 1º de abril de 2015.

Ao final, sugeriu-se que fosse dado conhecimento do relatório aos gestores relacionados no item 2, para que se adotassem *as medidas necessárias à correção das irregularidades e fragilidades apontadas*. Igualmente, propôs-se a expedição de determinação para que, no prazo de 15 dias, fosse encaminhado ao TCE/BA Plano de Ação com identificação de responsáveis e prazo para adoção de

medidas.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas em 05 de outubro de 2015.

É o Relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Estadual de 1989 (art. 91, VII), bem como pela legislação específica, o TCE-BA procede, neste caso, ao acompanhamento de licitações, contratos e convênios celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA.

Grande parte das irregularidades identificadas diz respeito a falhas graves na formalização e na execução do Contrato nº 10/2015-S, firmado com a Base TEC Serviços e Empreendimentos Ltda., tendo como objeto a contratação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para as unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia. O valor atualizado do contrato é de R\$ 19.561.523,76 e seu prazo de vigência iniciou-se em 01/04/2015.

O Termo de Referência que deu suporte ao procedimento licitatório determinou que a licitação fosse realizada em lote único, abrangendo todas as unidades da capital e do interior relacionadas no Anexo II, onde foram apresentados os seus endereços e as áreas internas e externas. Na referida licitação, só não foram incluídas 20 unidades do Poder Judiciário estadual, destacadas na alínea “c” do item 6.1.1 do relatório de auditoria.

Consoante informações contidas no relatório auditorial, adotou-se o modelo de contratação por “m² limpo”, sendo definidos como coeficientes mínimos de produtividade 550,00m²/homem e 6.000,00m²/homem para as áreas internas e externas, respectivamente.

Nesse sentido, conforme as metragens das áreas internas e externas apresentadas no processo licitatório e considerando os coeficientes mínimos de produtividade, definiu-se um quantitativo de funcionários que deveriam ser alocados para boa execução dos serviços contratados.

Do total de 242 plantas baixas disponibilizadas, observou-se, em relação às áreas internas, que o Termo de Referência contemplou um excesso de 63.508,82m². Considerando o

coeficiente mínimo de produtividade de 550,00m²/homem, esse acréscimo na metragem das áreas internas implicou uma divergência de 115,47 funcionários.

Por outro lado, o Termo de Referência apontou, em relação às áreas externas, uma metragem deficitária, 39.639,41m² inferior à que deveria ser indicada, se fossem observadas as medidas dispostas nas plantas baixas apresentadas. Tendo em vista o coeficiente de produtividade de 6.000,00m², essa redução na metragem das áreas externas ocasionou uma divergência de 6,61 funcionários.

Nessa linha de intelecção, pode-se verificar que o equívoco na metragem apresentada no Termo de Referência implicou a disponibilização, pela contratada, de 108,86 funcionários além do que seria necessário, desde que fossem observados os coeficientes mínimos de produtividade e as metragens constantes nas plantas baixas daquelas unidades.

Em conclusão, tendo em vista o valor de R\$ 2.211,84 por profissional (incluído o material de limpeza), as divergências entre as metragens contratadas e aquelas indicadas nas plantas baixas das unidades analisadas vem ocasionando um prejuízo mensal de R\$ 240,789,78 (duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) ao erário estadual.

Ocorre que, como bem destacou a 1ª CCE, foi imposta limitação de escopo aos trabalhos auditoriais, por conta da disponibilização, em mídia, de apenas 60,65% das plantas baixas das unidades abrangidas pelo Contrato nº 10/2015-S, **impossibilitando, nesse sentido, os cálculos das metragens para todas as unidades e a identificação precisa do dano causado.**

Sendo assim, sugere-se, preliminarmente, a notificação dos gestores do Tribunal de Justiça, para que, no prazo de 10 dias, disponibilizem, para a equipe de auditoria deste tribunal, as plantas baixas das 399 unidades abrangidas pelo Contrato nº 10/2015-S, alertando aos gestores que eventual omissão na apresentação dessa documentação poderá ensejar a incidência das sanções legais previstas no art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica deste TCE e influenciar o juízo de mérito das contas anualmente prestadas pelo TJ/BA.

3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

a) pela notificação dos gestores do Tribunal de Justiça, para que, no prazo de 10 dias, disponibilizem, para a equipe de auditoria deste tribunal, as plantas baixas das 399 unidades abrangidas pelo Contrato nº 10/2015-S, alertando aos gestores que eventual omissão na apresentação dessa documentação poderá ensejar a incidência das sanções legais previstas no art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica deste TCE e influenciar o juízo de mérito das contas anualmente prestadas pelo TJ/BA.

Após a instrução do feito, com exame auditorial da documentação disponibilizada, pugna o Ministério Público de Contas por nova vista dos autos, ocasião em que se pronunciará conclusivamente sobre o *meritum causae*.

É o parecer.

Salvador, 28 de outubro de 2015.

MARCEL SIQUEIRA SANTOS
Procurador do Ministério Público de Contas